

129, de 11/07/06, 17
Auto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**RESOLUÇÃO Nº 79
(6.7.2006)**

Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e sobre a agregação de seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e

considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º e no *caput* e no § 1º do art. 10 da Resolução nº 22.154, de 2 de março de 2006, do Tribunal Superior Eleitoral, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a agregação de seções sem prejuízo à votação e a dispensa do segundo secretário e do suplente das mesas receptoras de votos e de justificativas,

RESOLVE:

Art. 1º. As mesas receptoras de votos do estado de Pernambuco serão constituídas por um presidente, dois mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da data do pleito.

Parágrafo único. Será ainda convocado e nomeado um suplente, que somente atuará na mesa em caso de ausência de algum dos membros no

(Handwritten signatures and marks)

momento de instalação da seção eleitoral, sendo dispensado no início dos trabalhos, se a mesa estiver completa.

Art. 2º. As mesas constituídas exclusivamente para recebimento de justificativas terão composição idêntica à das mesas receptoras de votos e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Fica autorizada a agregação de seções, observado o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores por seção eleitoral resultante.

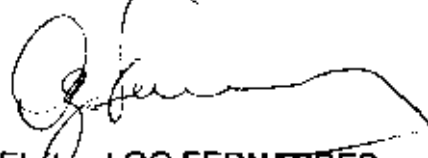
Parágrafo único. A Diretoria Geral, de posse do expediente da Secretaria de Informática do Tribunal, que verificar as seções, por zona eleitoral, cuja agregação é possível, sem que haja prejuízo à votação, dentro do limite estabelecido no *caput* deste artigo, comunicará o fato aos juízes eleitorais, em tempo hábil para análise, aprovação e nomeação de mesários.

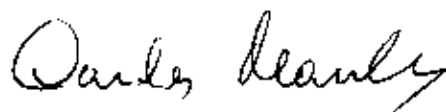
Art. 4º. A agregação de seções será amplamente divulgada pelo Tribunal e pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, em 6 de julho de 2006.


Des. Eleitoral ELOY D'ALMEIDA LINS
Presidente


Des. Eleitoral OG FERNANDES
Vice-Presidente



Des. Eleitoral CARLOS MORAES

Corregedor Regional Eleitoral



Des. Eleitoral GUSTAVO PAES DE ANDRADE



Des. Eleitoral EDUARDO GUILLIOD



Des. Eleitoral MARGARIDA CANTARELLI



Des. Eleitoral JOAO HENRIQUE CAMPOS



Dr. FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA

Procurador Regional Eleitoral